LEI MUNICIPAL Nº 955/2013.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL - FUMDEC- DE SERRA ALTA, SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Serra Alta-SC – FUMDEC, do qual será ordenador de despesas o Coordenador Geral da COMDEC.

Art. 2º Compete ao FUMDEC:

I - Administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMPDEC, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;

II - Implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMPDEC;

III - Ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

IV - Ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMPDEC e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;

V - Prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º- Constituem receitas do FUMDEC:

I - Os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

II - Os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

III - Os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

IV - As remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

V - Outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2013.

FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA - SC
Publicado dr 22/03/13 à 01/04/13
Vanderlea Prior Martineli
Chefe de Gabinete

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração